



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	016	

CMVR

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esporte e Área de Lazer** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.05.27.813.0268.2.156	44905100.100	505.442	R\$ 4.500.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 4.950.000,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), visando atender a despesa com o **Programa Nacional de Alimentação do Escolar** - material de consumo; **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** - obras e instalações; **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** - material de distribuição gratuita, na **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.06.08.122.0036.2.069	33903000.05	506.005	150.000,00
5.06.12.361.0033.1.121	44905100.28	585.486	300.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.28	506.420	3.800.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.28	506.450	700.000,00
		TOTAL	R\$ 4.950.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), visando atender as despesas com o **Programa de Despesas Judiciais** – sentenças judiciais, na **Procuradoria Geral do Município**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.12.04.122.0090.2.107	33909100.100	512.015	R\$ 4.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	017	

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**; **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF** – material de consumo, na **Secretaria Municipal de Fazenda**; **Programa de Conservação e Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal** – material de consumo e obras e instalações, **Programa de Construção de Praças em Diversos Bairros da Cidade** – obras e instalações, **Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças e Área de Lazer** - material de consumo e obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Obras**; **Programa de Modernização de Equipamentos Esportivos** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**; **Programa de Inclusão Produtiva** – material de consumo; **Programa de Reforma e Ampliação na Casa Comunitária** – obras e instalações, **Programa de Reforma do CRAS Santa Rita de Cássia** – obras e instalações; **Programa de Construção de um CRAS em Santa Rita do Zarur** – obras e instalações, **Programa de Ampliação e Construção de Equipamentos Sociais** – obras e instalações, na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**; **Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	505.180	3.500.000,00
5.03.04.123.0269.2.214	33903000.100	503.065	70.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	33903000.100	505.336	200.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	44905100.63	505.346	50.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	44905100.92	505.348	50.000,00
5.05.27.813.0268.1.376	44905100.72	505.434	50.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	33903000.92	505.440	50.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	44905100.92	505.450	50.000,00
5.09.27.122.0052.2.088	44905100.44	509.080	50.000,00
5.11.08.244.0206.2.182	33903000.92	511.120	50.000,00
5.11.08.244.0088.1.268	44905100.72	511.190	90.000,00
5.11.08.244.0088.1.269	44905100.72	511.195	90.000,00
5.11.08.244.0088.1.273	44905100.72	511.215	90.000,00
5.11.08.244.0088.2.180	44905100.92	511.225	60.000,00
5.17.08.244.0269.2.186	33903900.68	517.035	50.000,00
		TOTAL	RS 4.500.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	018	

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

Artigo 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **na Secretaria Municipal de Governo; Programa de Reserva de Contingência** – reserva de contingência, **na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; **Programa de Manutenção da Guarda** – material de consumo; **Programa de Operacionalização do Trânsito** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais** – material de consumo; **Programa de Manutenção, Operacionalização e Obras Sob Administração Direta** – material de consumo; **Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMO** – material de consumo; **Programa de Implantação e Ampliação de Infra Estrutura Urbana** – obras e instalações, **Programa de Recuperação de Áreas de Risco e Contenção de Encostas** – obras e instalações; **Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais** – material de consumo e obras e instalações, **na Secretaria Municipal de Obras, Programa Escola Faz Cultura** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** - obras e instalações; **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** - obras e instalações; **Programa de Implantação de Biblioteca Digital** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** - material de consumo; material de distribuição gratuita outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; **Programa de Manutenção de Creche Brasil** – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e subvenções sociais, **na Secretaria Municipal de Educação; Programa da Olimpíada da Pessoa Deficiente** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **Programa de Manutenção de Quadras e Áreas de Lazer** – obras e instalações, **na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.01.04.122.0211.2.160	33903900.100	501.055	40.000,00
5.03.04.123.0362.1.217	99999900.100	503.090	75.000,00
5.04.04.122.0269.2.018	33903000.100	504.035	100.000,00
5.04.04.122.0269.2.018	33903900.100	504.045	350.000,00
5.04.04.122.0269.2.018	44905200.100	504.050	20.000,00
5.04.04.181.0013.2.023	33903000.100	504.055	350.000,00
5.04.06.181.0015.2.022	33903900.100	504.125	360.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.206	019

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

5.05.04.122.0076.2.131	33903000.100	505.008	50.000,00
5.05.04.122.0076.2.134	33903000.100	505.024	150.000,00
5.05.04.122.0267.2.130	33903900.100	505.032	120.000,00
5.05.04.122.0269.2.129	33903000.100	505.048	120.000,00
5.05.15.451.0029.1.141	44905100.100	505.094	85.000,00
5.05.15.543.0031.2.142	44905100.100	505.108	100.000,00
5.05.17.512.0030.2.144	33903000.100	505.148	60.000,00
5.05.17.512.0030.2.144	44905100.100	505.150	170.000,00
5.06.12.112.0038.2.113	33903900.23	506.045	120.000,00
5.06.12.112.0038.2.113	33903900.28	585.492	40.000,00
5.06.12.361.0033.1.121	44905100.23	506.155	476.000,00
5.06.12.361.0119.2.827	33903900.100	585.149	100.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903000.100	506.395	37.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.100	506.410	50.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.23	506.415	989.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903600.23	506.430	23.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.100	506.440	20.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.23	506.445	75.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	44905200.100	506.455	25.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	31901100.158	585.488	135.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	33903900.158	585.489	500.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	33504300.158	585.490	60.000,00
5.09.27.122.0066.2.045	33903900.100	509.320	75.000,00
5.09.27.122.0268.2.094	44905100.100	509.380	75.000,00
		TOTAL	RS 4.950.000,00

Artigo 6º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 3º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da COJUVR** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; **Programa de Manutenção e Operacionalização da Sub Prefeitura** – material de consumo e outros serviços de terceiros –





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	020	

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

pessoa jurídica, na **Secretaria Municipal de Governo**; **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF** – equipamentos e material permanente; na **Secretaria Municipal de Fazenda**; **Programa de Manutenção, Conservação e Construção de Calçadas** – material de consumo; **Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer** – material de consumo, na **Secretaria Municipal de Obras**; **Programa de Eventos Culturais** – subvenções sociais; **Programa de Manutenção da Biblioteca Municipal** - equipamentos e material permanente, na **Secretaria Municipal de Cultura**; **Programa de Desenvolvimento do Esporte Amador** – contribuições, **Programa de Manutenção do Estádio Municipal** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL** – material de consumo e material de distribuição gratuita, na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**; **Programa de Melhoria, Construção e Manutenção de Parques e Jardins** – material de consumo; **Programa de Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva** – obras e instalações; **Programa de Remediação e Encerramento do lixão Municipal** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e obras e instalações; **Programa Cidade Iluminada** - equipamentos e material permanente; **Programa de Melhoria Continuada da Iluminação Pública** – material de consumo; **Programa de Manutenção, Ampliação e Implantação de Iluminação Pública** – material de consumo, na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**; **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC** – material de consumo, obras e instalações; **Programa de Apoio Comunitário** – material de consumo e equipamentos e material permanente; na **Secretaria Municipal de Ação Comunitária**; **Programa de Despesas com Desapropriações** – aquisição de imóveis, na **Procuradoria Geral do Município**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.01.04.122.0269.2.385	33903900.100	501.150	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.385	44905200.100	501.155	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.386	33903000.100	501.160	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.386	33903900.100	501.170	75.000,00
5.03.04.123.0269.2.214	44905200.100	503.080	210.000,00
5.05.26.782.0233.2.152	33903000.100	505.332	180.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	33903000.100	505.436	200.000,00
5.08.13.392.0043.2.170	33504300.100	508.020	90.000,00
5.08.13.392.0076.2.177	44905200.100	508.225	80.000,00
5.09.27.122.0061.2.085	33504100.100	509.210	75.000,00
5.09.27.122.0065.2.091	33903900.100	509.280	110.000,00
5.09.27.122.0065.2.091	44905200.100	509.285	45.000,00
5.09.27.122.0269.2.048	33903000.100	509.410	370.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	021	X

LEI MUNICIPAL Nº 5.206

5.09.27.122.0269.2.048	33903200.100	509.415	140.000,00
5.10.15.452.0080.2.034	33903000.100	510.100	200.000,00
5.10.18.541.0071.2.037	44905100.100	510.150	110.000,00
5.10.18.541.0081.2.035	33903900.100	510.180	210.000,00
5.10.18.541.0081.2.035	44905100.100	510.185	75.000,00
5.10.25.452.0070.2.039	44905200.100	510.215	75.000,00
5.10.25.452.0070.2.040	33903000.100	510.220	110.000,00
5.10.25.751.0070.1.230	33903000.100	510.250	220.000,00
5.11.08.122.0269.2.179	33903000.100	511.020	600.000,00
5.11.08.122.0269.2.179	44905100.100	511.045	150.000,00
5.11.08.244.0086.2.181	33903000.100	511.065	75.000,00
5.11.08.244.0086.2.181	44905200.100	511.105	75.000,00
5.12.04.122.0091.2.109	45906100.100	512.030	300.000,00
TOTAL			RS 4.000.000,00

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 028/2015
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1283
DE 24 / 12 / 2015



LEI MUNICIPAL Nº 5.206

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando atender a despesa com o Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esporte e Área de Lazer – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.05.27.813.0268.2.156	44905100.100	505.442	R\$ 4.500.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), visando atender a despesa com o Programa Nacional de Alimentação do Escolar - material de consumo; Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais - obras e instalações; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - material de distribuição gratuita, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.06.08.122.0036.2.069	33903000.05	506.005	150.000,00
5.06.12.361.0033.1.121	44905100.28	585.486	300.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.28	506.420	3.800.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.28	506.450	700.000,00
TOTAL			R\$ 4.950.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas Judiciais – sentenças judiciais, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.12.04.122.0090.2.107	33909100.100	512.015	R\$ 4.000.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana – Arco de Centralidades – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF – material de consumo, na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa de Conservação e Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal – material de consumo e obras e instalações, Programa de Construção de Praças em Diversos Bairros da Cidade – obras e instalações, Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças e Área de Lazer - material de consumo e obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Modernização de Equipamentos Esportivos – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Programa de Inclusão Produtiva – material de consumo; Programa de Reforma e Ampliação na Casa Comunitária – obras e instalações, Programa de Reforma do CRAS Santa Rita de Cássia – obras e instalações; Programa de Construção de um CRAS em Santa Rita do Zarur – obras e instalações, Programa de Ampliação e Construção de Equipamentos Sociais – obras e instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária; Programa de Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres – outros serviços

de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.05.26.782.0233.1.207	44905100.76	505.180	3.500.000,00
5.03.04.123.0269.2.214	33903000.100	503.065	70.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	33903000.100	505.336	200.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	44905100.63	505.346	50.000,00
5.05.26.782.0233.2.153	44905100.92	505.348	50.000,00
5.05.27.813.0268.1.376	44905100.72	505.434	50.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	33903000.92	505.440	50.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	44905100.92	505.450	50.000,00
5.09.27.122.0052.2.088	44905100.44	509.080	50.000,00
5.11.08.244.0206.2.182	33903000.92	511.120	50.000,00
5.11.08.244.0088.1.268	44905100.72	511.190	90.000,00
5.11.08.244.0088.1.269	44905100.72	511.195	90.000,00
5.11.08.244.0088.1.273	44905100.72	511.215	90.000,00
5.11.08.244.0088.2.180	44905100.92	511.225	60.000,00
5.17.08.244.0269.2.186	33903900.68	517.035	50.000,00
TOTAL			R\$ 4.500.000,00

Artigo 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Governo; Programa de Reserva de Contingência - reserva de contingência, na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção da Guarda - material de consumo; Programa de Operacionalização do Trânsito - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais - material de consumo; Programa de Manutenção, Operacionalização e Obras Sob Administração Direta - material de consumo; Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMO - material de consumo; Programa de Implantação e Ampliação de Infra Estrutura Urbana - obras e instalações, Programa de Recuperação de Áreas de Risco e Contenção de Encostas - obras e instalações; Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - material de consumo e obras e instalações, na Secretaria Municipal de Obras, Programa Escola Faz Cultura - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais - obras e instalações; Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais - obras e instalações; Programa de Implantação de Biblioteca Digital - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - material de consumo; material de distribuição gratuita outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção de Creche Brasil - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e subvenções sociais, na Secretaria Municipal de Educação; Programa da Olimpíada da Pessoa Deficiente - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Programa de Manutenção de Quadras e Áreas de Lazer - obras e instalações, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
5.01.04.122.0211.2.160	33903900.100	501.055	40.000,00
5.03.04.123.0362.1.217	99999900.100	503.090	75.000,00

LEI Nº	FLS	
5.206	024	X

5.04.04.122.0269.2.018	33903000.100	504.035	100.000,00
5.04.04.122.0269.2.018	33903900.100	504.045	350.000,00
5.04.04.122.0269.2.018	44905200.100	504.050	20.000,00
5.04.04.181.0013.2.023	33903000.100	504.055	350.000,00
5.04.06.181.0015.2.022	33903900.100	504.125	360.000,00
5.05.04.122.0076.2.131	33903000.100	505.008	50.000,00
5.05.04.122.0076.2.134	33903000.100	505.024	150.000,00
5.05.04.122.0267.2.130	33903900.100	505.032	120.000,00
5.05.04.122.0269.2.129	33903000.100	505.048	120.000,00
5.05.15.451.0029.1.141	44905100.100	505.094	85.000,00
5.05.15.543.0031.2.142	44905100.100	505.108	100.000,00
5.05.17.512.0030.2.144	33903000.100	505.148	60.000,00
5.05.17.512.0030.2.144	44905100.100	505.150	170.000,00
5.06.12.112.0038.2.113	33903900.23	506.045	120.000,00
5.06.12.112.0038.2.113	33903900.28	585.492	40.000,00
5.06.12.361.0033.1.121	44905100.23	506.155	476.000,00
5.06.12.361.0119.2.827	33903900.100	585.149	100.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903000.100	506.395	37.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.100	506.410	50.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903200.23	506.415	989.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903600.23	506.430	23.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.100	506.440	20.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	33903900.23	506.445	75.000,00
5.06.12.361.0269.2.068	44905200.100	506.455	25.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	31901100.158	585.488	135.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	33903900.158	585.489	500.000,00
5.06.12.365.0038.2.829	33504300.158	585.490	60.000,00
5.09.27.122.0066.2.045	33903900.100	509.320	75.000,00
5.09.27.122.0268.2.094	44905100.100	509.380	75.000,00
		TOTAL	R\$ 4.950.000,00

Artigo 6º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 3º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da COJUVR – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da Sub Prefeitura – material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Governo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF – equipamentos e material permanente; na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa de Manutenção, Conservação e Construção de Calçadas – material de consumo; Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer – material de consumo, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Eventos Culturais – subvenções sociais; Programa de Manutenção da Biblioteca Municipal - equipamentos e material permanente, na Secretaria Municipal de Cultura; Programa de Desenvolvimento do Esporte Amador – contribuições, Programa de Manutenção do Estádio Municipal - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL – material de consumo e material de distribuição gratuita, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Programa de Melhoria, Construção e Manutenção de Parques e Jardins – material de consumo; Programa de Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva – obras e instalações; Programa de Remediação e Encerramento do lixão Municipal - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e obras e instalações; Programa Cidade Iluminada - equipamentos e material permanente; Programa de Melhoria Continuada da Iluminação Pública – material de consumo; Programa de Manutenção, Ampliação e Implantação de Iluminação Pública – material de consumo, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC – material de consumo, obras e instalações; Programa de Apoio Comunitário – material de consumo e equipamentos e material permanente; na Secretaria Municipal de Ação Comunitária; Programa de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.206	025	

Despesas com Desapropriações – aquisição de imóveis, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
5.01.04.122.0269.2.385	33903900.100	501.150	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.385	44905200.100	501.155	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.386	33903000.100	501.160	75.000,00
5.01.04.122.0269.2.386	33903900.100	501.170	75.000,00
5.03.04.123.0269.2.214	44905200.100	503.080	210.000,00
5.05.26.782.0233.2.152	33903000.100	505.332	180.000,00
5.05.27.813.0268.2.156	33903000.100	505.436	200.000,00
5.08.13.392.0043.2.170	33504300.100	508.020	90.000,00
5.08.13.392.0076.2.177	44905200.100	508.225	80.000,00
5.09.27.122.0061.2.085	33504100.100	509.210	75.000,00
5.09.27.122.0065.2.091	33903900.100	509.280	110.000,00
5.09.27.122.0065.2.091	44905200.100	509.285	45.000,00
5.09.27.122.0269.2.048	33903000.100	509.410	370.000,00
5.09.27.122.0269.2.048	33903200.100	509.415	140.000,00
5.10.15.452.0080.2.034	33903000.100	510.100	200.000,00
5.10.18.541.0071.2.037	44905100.100	510.150	110.000,00
5.10.18.541.0081.2.035	33903900.100	510.180	210.000,00
5.10.18.541.0081.2.035	44905100.100	510.185	75.000,00
5.10.25.452.0070.2.039	44905200.100	510.215	75.000,00
5.10.25.452.0070.2.040	33903000.100	510.220	110.000,00
5.10.25.751.0070.1.230	33903000.100	510.250	220.000,00
5.11.08.122.0269.2.179	33903000.100	511.020	600.000,00
5.11.08.122.0269.2.179	44905100.100	511.045	150.000,00
5.11.08.244.0086.2.181	33903000.100	511.065	75.000,00
5.11.08.244.0086.2.181	44905200.100	511.105	75.000,00
5.12.04.122.0091.2.109	45906100.100	512.030	300.000,00
		TOTAL	R\$ 4.000.000,00

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1283 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE DEZEMBRO DE 2015